



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CA - Nº 2026.228

Regulamenta os procedimentos relativos ao Cadastro Escolar de Reserva da Escola Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha, da UEPG.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 20 de julho de 2026, *considerando*

o artigo 13, VI e VIII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

a Resolução UNIV nº 13, de 06 de julho de 2023, republicada em 18 de dezembro de 2024, que aprovou o Código de Ética da UEPG;

a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 25.000048776-6*, *aprovou* e eu, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos procedimentos relativos ao Cadastro Escolar de Reserva da Escola Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha, integrante da Educação Básica e administrada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CA nº 283, de 07 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 24/07/2026, às 11:59, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **3215831** e o código CRC **27190B6B**.



REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CADASTRO ESCOLAR DE RESERVA DA ESCOLA REITOR ÁLVARO AUGUSTO CUNHA ROCHA

CAPÍTULO I DA ESCOLA

Art. 1º A Escola Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha, Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental na Educação Básica, é instituição de natureza privada, categoria comunitária, integrante do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, mantida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Parágrafo único. A Escola está sujeita à supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Educação, conforme a legislação vigente aplicável às instituições privadas comunitárias de ensino.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 2º A presente Resolução regulamenta os procedimentos relativos ao Cadastro Escolar de Reserva e à matrícula dos alunos da Escola Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha, que atende da Educação Infantil IV ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Os genitores e responsáveis legais pelos candidatos deverão efetuar inscrição no processo de Cadastro Escolar de Reserva, observando os requisitos e procedimentos previstos em Edital específico, publicado no sítio eletrônico oficial da Escola e afixado em local de ampla circulação na Secretaria da unidade escolar.

§ 2º A inscrição e classificação no Cadastro Escolar de Reserva não asseguram direito subjetivo à vaga, constituindo exclusivamente lista classificatória para o respectivo ano letivo.

§ 3º O Cadastro Escolar de Reserva terá validade exclusiva para o ano letivo correspondente, sendo necessária nova inscrição a cada processo seletivo anual.

§ 4º A convocação para matrícula ocorrerá conforme disponibilidade de vagas e observância dos critérios definidos em Edital específico.

§ 5º O descumprimento das normas, prazos e procedimentos estabelecidos em Edital implicará perda da classificação e eventual direito à matrícula.

§ 6º A participação no processo de Cadastro Escolar de Reserva implica ciência e aceitação integral das disposições previstas nesta Resolução e nos Editais complementares.



§ 7º A documentação dos candidatos não matriculados será arquivada pela Secretaria Geral do CAIC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observadas as normas arquivísticas vigentes.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Art. 3º Caberá à Direção Geral do CAIC, em conjunto com a Comissão de Cadastro de Reserva, a elaboração, o planejamento, a publicação e a ampla divulgação dos Editais anuais, bem como a execução e fiscalização do cumprimento desta Resolução e dos respectivos Editais.

Art. 4º A Comissão de Cadastro de Reserva será constituída por 4 (quatro) membros, mediante aprovação prévia da Reitoria, sendo:

- I - a Direção Geral do CAIC que presidirá a Comissão;
- II - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- III - um representante indicado pela Reitoria;
- IV - um representante indicado pela Direção Geral do CAIC.

Art. 5º É vedada a participação de membro da Comissão de Cadastro de Reserva em situações que configurem conflito entre interesses pessoais e os interesses institucionais da UEPPG ou do CAIC.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesse a situação caracterizada pelo confronto entre interesse público e privado, suscetível de comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nos termos da Resolução UNIV nº 13, de 06 de julho de 2023.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 6º O processo de convocação para matrícula observará critérios de prioridade, classificação, pontuação e desempate, definidos com base em princípios de equidade, interesse público e critérios técnicos objetivos, conforme disciplinado em Edital específico.

Parágrafo único. Os critérios poderão considerar, entre outros elementos, a distância entre a residência e a unidade escolar, a idade da criança, a empregabilidade dos pais ou responsáveis legais e a distância entre o local de trabalho dos responsáveis e a escola, observadas as disposições previstas em Edital específico publicado anualmente pela Comissão de Cadastro de Reserva.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos a Direção Geral do CAIC e a Comissão de Cadastro de Reserva.